



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATÓRIO TÉCNICO PREPARATÓRIO PARA A OBRA DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SETOR DE HEMODIÁLISE DO HOSPITAL REGIONAL DE PIANCÓ

JOÃO PESSOA, JUNHO 2026

Secretaria de Estado da Saúde – SES
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SES118129] [SENHA] MAYARA HAYANNA DOS SANTOS CORREIA LIMA em 28/05/2026 - 14:23hs, [SES23973] [SENHA] KEYLLA GARCIA DE SOUSA em 03/06/2026 - 11:28hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATEUS SILVA REIS em 03/06/2026 - 14:38hs.
Documento Nº: 10969133.94513442-8865 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10969133.94513442-8865>



SESPRC202615097V03



SUMÁRIO

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.....	3
1.DO OBJETO.....	3
2.DO ORÇAMENTO E PREÇO.....	4
3.DOS REQUISITOS DAS PROPOSTA.....	4
4.DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS	6
5.DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	6
6.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	10
7.DO CONTRATO	13
8.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	14
9.DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.....	14
10.DA SUBCONTRATAÇÃO	15
11.DO REAJUSTE	15
12.DO PAGAMENTO	16
13.DO RECEBIMENTO DO OBJETO	18
14.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	23
15.DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA (SES-PB).....	26
16.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	27
17.DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	33
18.DA RESPONSABILIDADE PELO RELATÓRIO TÉCNICO PREPARATÓRIO.....	34

Secretaria de Estado da Saúde – SES

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SES118129] [SENHA] MAYARA HAYANNA DOS SANTOS CORREIA LIMA em 28/05/2026 - 14:23hs, [SES23973] [SENHA] KEYLLA GARCIA DE SOUSA em 03/06/2026 - 11:28hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATEUS SILVA REIS em 03/06/2026 - 14:38hs.
Documento Nº: 10969133.94513442-8865 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10969133.94513442-8865>



SESPRC202615097V03



O presente Relatório Técnico Preparatório (RTP) segue as orientações do Decreto nº 44.966 de 24 de abril de 2024, no Art. 12, na qual dispõe sobre a fase preparatória das licitações e das contratações diretas de obras e serviços de engenharia no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Da justificativa da contratação e da modalidade de licitação

Conforme solicitação interna, apresentada por meio do Documento Formalização de Demanda (DFD), que indica a necessidade de Obra de Reforma, Ampliação e Adequação do Setor de Hemodiálise do Hospital Regional de Piancó. Além disto, a realização da Reforma e Ampliação do Setor de Hemodiálise do Hospital Regional de Piancó Wenceslau Lopes, torna-se necessária diante das condições atuais de funcionamento, da demanda crescente por atendimento especializado e da necessidade de adequação às normas sanitárias, assistenciais e de segurança vigentes.

Por isso, faz-se necessário a abertura do processo de licitação a fim de se resolver com relativa urgência as demandas desta reforma para a reforma no Hospital Regional de Piancó, com infraestrutura apropriada, segurança estrutural, pleno e contínuo funcionamento para a população.

A contratação para execução de reforma de engenharia/arquitetura enquadra-se em OBRA, devendo ter adoção da modalidade de CONCORRÊNCIA, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, na qual será realizada licitação para contratação para OBRA DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SETOR DE HEMODIÁLISE DO HOSPITAL REGIONAL DE PIANCÓ, referenciado a legalidade, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção a proposta mais vantajosa para Administração Pública, associada à garantia de maior qualidade na execução das obras.

A configuração adotada é a forma Eletrônica, modo de disputa ABERTA E FECHADA, do tipo MENOR PREÇO, regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

A utilização da tipologia, acima descrita, garantirá a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) economia diante da função do custo-benefício em relação à prestação dos serviços em questão que poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, assim sendo, justifica-se a junção dos serviços descritos.

1. DO OBJETO

Consiste na contratação de empresa especializada na área de Construção Civil para OBRA DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SETOR DE HEMODIÁLISE DO HOSPITAL REGIONAL DE PIANCÓ, contemplando execução de obras de projetos multidisciplinares, com fornecimento de material e mão de obra, na

Secretaria de Estado da Saúde – SES
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB



Av. Gov. João Agripino, 302 - Lot. Ouro Branco, Piancó - PB, 58765-000, para atender às necessidades do Hospital Regional de Piancó Wenceslau Lopes.

2. DO ORÇAMENTO E PREÇO

2.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

25101.10.302.5007.1691.44903900.500

25101	Secretaria de Estado da Saúde
10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatório
5007	Saúde Integral
1691	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Administrativas
44903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
500	Recursos Não Vinculados de Impostos

2.2. O valor global estimado para a contratação é de **610.370,58** (seiscentos e dez mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos), conforme planilha orçamentária, com data-base de março de 2026. No que tange ao prazo de execução da obra, ficou-se estabelecido de um período equivalente a 9 (nove) meses, conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

3. DOS REQUISITOS DAS PROPOSTAS

3.1. O licitante deverá apresentar os custos unitários, composições de custos unitários e custos totais orçados no ato da apresentação da proposta, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais necessários, despesas, tais como imposto, taxas, seguros, garantias, ARTs/RRTs, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, instalação e manutenção do canteiro de obras, lucros, manual do usuário, EPIs, pessoal e equipamentos necessários ao planejamento gerencial das atividades nos canteiros de obras e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias.

3.2. A proposta de preços deverá seguir modelo previsto nos ENCARTES deste Relatório Preparatório, contendo:

Secretaria de Estado da Saúde – SES
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB





- 3.2.1. Orçamento Base (ENCARTE 04);
- 3.2.2. Composição de Custos Unitários (ENCARTE 04);
- 3.2.3. Composição de BDI (ENCARTE 02.01);
- 3.2.4. Cronograma físico-financeiro (ENCARTE 03);
- 3.2.5. Curva ABC dos insumos e dos serviços (ENCARTE 03.01);
- 3.2.6. Prazo para a execução da obra: 270 DIAS;
- 3.2.7. Prazo de vigência do contrato: 520 DIAS;
- 3.2.8. Prazo de validade da proposta: no mínimo 90 (noventa) dias;
- 3.2.9. Apresentação dos documentos exigidos para habilitação (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS);
- 3.2.10. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação (ENCARTE 01);
- 3.2.11. Nome e CPF do representante legal da licitante (ENCARTE 09);
- 3.2.12. Declaração de Vistoria/Dispensa de Vistoria preenchido e atestado; e
- 3.2.13. Declaração que conhece todos os anexos deste Relatório Preparatório.

Nota: A Planilha Orçamentária apresentada é apenas orientativa, cabendo a proposta da Licitante refletir, exatamente, os serviços, composições, produtividade e valores a serem executados.

3.3. As planilhas de orçamento propostas pelas licitantes deverão ser entregues tanto impressas quanto em arquivo eletrônico Microsoft Excel editável (planilhas não bloqueadas).

3.4. A planilha de quantitativos e o cronograma físico apresentado nos Encartes 03 e 10 deste Relatório Preparatório são referências para elaboração da proposta pelo licitante.

3.5. A composição do BDI deverá ser detalhada e pormenorizada na Proposta de preços da empresa, indicando os valores que o constituem, não sendo suficiente sua simples indicação na planilha e deverão ser usados os parâmetros do TCU conforme preconiza no Acórdão 2.622/2013 na definição dos limites máximo e mínimo.

Secretaria de Estado da Saúde – SES

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB



4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

4.1. O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela administração pública com base nos parâmetros previstos em especial na Lei nº 14.333/2021.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que:

4.2.1. Contenham vícios insanáveis;

4.2.2. Não obedeçam às especificações técnicas previstas no edital;

4.2.3. Apresentem preço manifestamente inexequível ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação;

4.2.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CONTRATANTE;

4.2.5. Apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis;

4.2.6. Demais inconformidades previstas em legislação correlata;

4.3. Considerar-se-ão inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a setenta por cento (75%) do menor que o valor do orçamento estimado pela SES-PB.

4.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para garantir a qualificação das empresas participantes e a adequada execução do contrato, a habilitação das licitantes deverá atender aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, contemplando os seguintes aspectos:

5.1.1. Habilitação Jurídica

5.1.1.1. A licitante deverá demonstrar sua regularidade jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme seu enquadramento empresarial:

5.1.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo em Junta Comercial ou órgão competente, para sociedades; e

Secretaria de Estado da Saúde – SES
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB



5.1.1.1.3. Estatuto ou contrato social atualizado, acompanhado dos atos que designam seus administradores.

5.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

5.1.2.1. A regularidade fiscal das licitantes será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

5.1.2.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.2.1.2. Inscrição municipal e regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;

5.1.2.1.3. Certidão de Regularidade Fiscal e Trabalhista (CNDT e FGTS); e

5.1.2.1.4. Comprovação de quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas.

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

5.1.3.1. Para demonstrar sua capacidade econômico-financeira, a licitante deverá apresentar, mediante assinatura por profissional habilitado da área contábil:

5.1.3.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

5.1.3.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, comprovando a boa situação financeira da empresa referente ao último ano a partir da apresentação, para cada exercício, Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); e

5.1.3.1.3. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

5.1.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.1.4. Qualificação Técnica Operacional e Profissional

5.1.4.1. A qualificação técnica será comprovada mediante:

5.1.4.1.1. Registro da empresa no CREA ou CAU, conforme aplicável;

5.1.4.1.2. Atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução prévia de serviços compatíveis em complexidade e quantidade com o objeto da licitação;

5.1.4.1.3. Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Certidões de Acervo Operacional (CAO), conforme regulamentação do CONFEA;

Secretaria de Estado da Saúde – SES
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB



5.1.4.1.4. Declaração de disponibilidade de equipe técnica qualificada e equipamentos necessários para a execução da obra; e

5.1.4.1.5. Comprovação de vínculo dos profissionais técnicos com a empresa.

5.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade da Técnico-Operacional da licitante, ou transcritos de seu acervo, em que figure os Responsáveis Técnicos da Empresa, comprovando a execução de serviços compatíveis em características e complexidade àqueles relativos ao objeto da licitação, de acordo com Art. 67, da Lei nº 14.133/2021, contemplando, no mínimo:

OBRA	UN	QTD. MÍNIMA
LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_01/202	M³	53,56
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X9X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	M²	58,99

Serão permitidos os somatórios de atestados para as mesmas disciplinas.

5.3. Atestado(s) de Capacidade da Técnico-Profissional dos profissionais da licitante, transcritos de seu acervo, registrado no CREA, comprovando a execução de serviços compatíveis em características e complexidade àqueles relativos ao objeto da licitação, contemplando, no mínimo:

OBRA
LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_01/202
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X9X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021

Serão permitidos os somatórios de atestados para as mesmas disciplinas.

Secretaria de Estado da Saúde – SES
 Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB





5.4. Declaração de que disponibilizará (ENCARTE 03 – Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica) os seguintes profissionais legalmente habilitados para atuarem como responsáveis técnicos em suas respectivas áreas: Engenheiro Civil. A comprovação do vínculo será efetuada quando da contratação mediante a apresentação dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho, Ficha de Emprego ou Contrato Social – no caso do profissional ser sócio da empresa –, ou, ainda, contrato particular de prestação de serviços.

5.5. Declaração, por escrito, de cada profissional, autorizando sua inclusão como membro da equipe técnica que participará efetivamente na execução dos trabalhos.

5.6. Poderão participar do certame empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam com os registros cadastrais regulares junto aos órgãos competentes.

5.7. Poderão participar, ainda, empresas constituídas por Consórcio, devendo apresentar:

5.7.1. Termo de Compromisso Público, subscrito pelos consorciados, com o devido reconhecimento de suas firmas em Cartório, indicando os serviços ofertados por cada consorciada em relação ao objeto da licitação, definindo assim a respectiva participação de cada consorciado; e

5.7.2. Indicação da Empresa-Líder do Consórcio, que deverá responsabilizar-se pela coordenação do objeto e representação junto a SES-PB, bem como pela apresentação da garantia.

5.8. As empresas consorciadas responderão, solidariamente, pelos atos praticados pelo Consórcio em que se constituírem, desde a fase da licitação até a final execução do Contrato.

5.9. Em caso de Consórcio, cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida no edital e seus anexos.

5.10. É obrigatória a demonstração, por empresa consorciada, dos índices contábeis para fins de qualificação econômico-financeira, na forma estabelecida no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Só poderão participar do certame Consórcios cuja liderança seja, obrigatoriamente, exercida por empresa brasileira.

Secretaria de Estado da Saúde – SES
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB



5.12. São obrigatórios a constituição e o registro do Consórcio antes da Celebração do Contrato.

5.13. O licitante que participar desta licitação em Consórcio não poderá, também, participar de forma isolada ou como membro de mais de um Consórcio.

5.14. A Empresa-Líder do Consórcio será a responsável pela obtenção da senha de acesso junto ao Provedor do Sistema, ficando responsável pela oferta dos lances, durante o certame, em nome do Consórcio.

5.15. As Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs, para utilizarem do benefício do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderão se consorciar com empresas de grande porte.

5.16. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

5.17. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela SES-PB.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Secretaria de Estado da Saúde – SES
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB





6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização do Contrato

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, caput).

6.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI).

6.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §1º e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II).

6.7.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III).

6.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).

6.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).

6.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).

Secretaria de Estado da Saúde – SES

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB



SESPRC202615097V03

6.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).

6.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, X).

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas

Secretaria de Estado da Saúde – SES
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB



a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DO CONTRATO

7.1. Adjudicado o objeto e homologada a licitação, a SES-PB convocará o representante legal da adjudicatária, mediante mensagem encaminhada por e-mail para assinar o contrato no prazo de até cinco (5) dias úteis, a contar da data da remessa da mensagem por via eletrônica, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa escrita da licitante apreciada pela SES-PB, sujeitando-se a adjudicatária, em caso de recusa e/ou atrasos injustificados, ao disposto nos artigos 90,155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Confirmando-se a recusa e/ou o atraso injustificado da assinatura do contrato, a comissão examinará as ofertas subsequentes, bem como a documentação relativa à habilitação das proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, devendo esta proponente assinar o contrato no prazo estabelecido nesta cláusula.

7.3. O edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

7.4. A assinatura do contrato será feita pelo sócio ou por representante legal constituído, podendo a SES-PB exigir a apresentação do documento comprobatório de tal condição.

7.5. O contrato terá duração de 520 (quinhentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante aditamento, pelo prazo necessário à conclusão da obra.

7.6. O contrato será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as regras específicas previstas na legislação vigente.

Secretaria de Estado da Saúde – SES
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SES118129] [SENHA] MAYARA HAYANNA DOS SANTOS CORREIA LIMA em 28/05/2026 - 14:23hs, [SES23973] [SENHA] KEYLLA GARCIA DE SOUSA em 03/06/2026 - 11:28hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATEUS SILVA REIS em 03/06/2026 - 14:38hs.
Documento Nº: 10969133.94513442-8865 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10969133.94513442-8865>



SESPRC202615097V03

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Em até 10 dias após a assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar garantia de execução contratual referente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, vigente ao longo do cronograma físico x financeiro, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Após o cumprimento fiel e integral do contrato a SES-PB liberará, ou devolverá, mediante requerimento da CONTRATADA, a garantia mencionada.

8.3. A garantia responderá, também, pelas multas que porventura vierem a ser aplicadas e poderá ser substituída, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea “a” da Lei 14.133/2021.

8.4. A licitante deverá apresentar, em um prazo de até 10 dias após a assinatura do contrato, a apólice de seguro de responsabilidade civil vinculado ao objeto do contrato, em valor compatível com o do risco (valor contratado).

9. DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

9.1. A licitante vencedora contratada deverá apresentar à fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena rescisão contratual, programa completo de acompanhamento do empreendimento, que apresente etapas/atividades detalhadas; o cronograma de mão de obra e equipamentos a serem utilizados no empreendimento; bem com Cronograma Físico-Financeiro, com seus respectivos percentuais físicos em concordância com o cronograma apresentado juntamente com proposta, discriminando também as seguintes atividades:

9.1.1. Registro da Obra no CREA-PB;

9.1.2. Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra por todos os profissionais responsáveis técnicos exigidos na etapa de habilitação;

9.1.3. Abertura do Certificado de matrícula no INSS, para os serviços e obras contratados;

9.1.4. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

9.1.5. Nomeação de coordenador da execução da obra, o qual será designado preposto; e

Secretaria de Estado da Saúde – SES
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB



9.1.6. A licitante vencedora contratada deverá apresentar à fiscalização, NO QUE COUBER, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos**, sob pena de rescisão contratual:

9.1.6.1. Relação de Equipamentos Mínimos, adequados e disponíveis para a execução da obra;

9.1.6.2. Plano de trabalho para execução dos serviços/obras com a descrição pormenorizada dos métodos construtivos, equipe técnica e equipamentos a serem utilizados em cada etapa dos serviços e obras; e

9.1.6.3. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme indicações da Norma Regulamentadora nº 01.

9.1.7. Havendo erros, omissões ou não conformidades na documentação referente à Segurança e Medicina do Trabalho, a licitante vencedora contratada será informada para correção. Após a verificação, os documentos serão devolvidos.

9.1.8. Todos os prazos estabelecidos no Relatório Preparatório serão contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida subcontratação de parte dos serviços ou fornecimentos.

11. DO REAJUSTE

11.1. Poderá ser admitido, por solicitação da Contratada, o reajuste dos preços dos serviços, com base no Índice Nacional de Custos da Construção Civil – INCC, ou inerente a maior vantajosidade para a administração, contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2. O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

11.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

11.3.1. Para o primeiro reajuste: da data da proposta da empresa;

11.3.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: da data do último reajuste.

Secretaria de Estado da Saúde – SES
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SES118129] [SENHA] MAYARA HAYANNA DOS SANTOS CORREIA LIMA em 28/05/2026 - 14:23hs, [SES23973] [SENHA] KEYLLA GARCIA DE SOUSA em 03/06/2026 - 11:28hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATEUS SILVA REIS em 03/06/2026 - 14:38hs.
Documento Nº: 10969133.94513442-8865 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10969133.94513442-8865>



SESPRC202615097V03



11.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando se o seguinte:

11.4.1. A partir da data em que se completou o compute do interregno mínimo de 1 (um) ano; e

11.4.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

11.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento ou aditamento ao contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado segundo após aprovação de boletim de medição.

12.2. Em momento anterior à emissão da Nota Fiscal para pagamento e como condição indispensável para emissão do ateste, a licitante vencedora contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato os produtos gerados dos serviços executados e os valores a serem pagos, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

12.3. Para fins de obtenção de ateste da Nota fiscal, deverão ser apresentados os seguintes documentos, NO QUE COUBER, nas dependências da SES-PB:

12.3.1. Planilha de Medição aprovada;

12.3.2. Diário de obra do período;

12.3.3. Ordem de Serviço expedida;

12.3.4. Relatório fotográfico dos serviços efetivamente executados;

12.3.5. Declaração da CONTRATADA contendo a relação de empregados que realizaram os trabalhos, assim como o tempo de permanência (dias) de cada um nas dependências da SES-PB;

12.3.6. Contratos de trabalho (apenas quando da realização do 1º pagamento feito a cada empregado);

12.3.7. Folha de pagamento;

12.3.8. GPS (INSS);

12.3.9. SEFIP e GFIP (FGTS);

12.3.10. Guias de contribuição sindical;

Secretaria de Estado da Saúde – SES
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB



- 12.3.11. Recibos de pagamento, individual e por função;
 - 12.3.12. Recibos de vale refeição e transporte;
 - 12.3.13. Cartões/registro ponto (quando for o caso);
 - 12.3.14. Rescisões de contratos de trabalho (quando for o caso).
 - 12.3.15. Nota de empenho;
 - 12.3.16. Contrato;
 - 12.3.17. Publicação no D.O.E.; e
 - 12.3.18. Solicitação de pagamento da Contratada.
- 12.4. A SES-PB informará ao Representante da licitante vencedora contratada o valor correto para emissão da Nota Fiscal.
- 12.5. A liberação do pagamento das medições estará condicionada a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.
- 12.6. A liberação do pagamento da **medição final** está vinculada:
- 12.6.1. A entrega do Manual do Usuário da edificação, contendo informações descritivas da obra e instruções de operação, manutenção e conservação;
 - 12.6.2. Apresentação dos projetos “AS BUILT”, acompanhados do relatório fotográfico quando se fizer necessário ou solicitado pela fiscalização, com fotos numeradas e identificando o local das alterações destes pontos no respectivo projeto; e
 - 12.6.3. Todas as outras exigências apresentadas nas plantas e memoriais descritivos de cada projeto.
- 12.7. O pagamento será efetuado a partir da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura, sob responsabilidade da GEFIN.
- 12.8. Antes do pagamento, a SES-PB realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitante vencedora contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.
- 12.9. Serão efetuadas as seguintes consultas:
- 12.9.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Secretaria de Estado da Saúde – SES
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB



- 12.9.2. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;
 - 12.9.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 12.9.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa; e
 - 12.9.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 12.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao Art. 31 da Lei nº 8.212/1991.
- 12.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela licitante vencedora contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 12.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.13. A SES-PB não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela licitante vencedora contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 13.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 13.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Secretaria de Estado da Saúde – SES
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SES118129] [SENHA] MAYARA HAYANNA DOS SANTOS CORREIA LIMA em 28/05/2026 - 14:23hs, [SES23973] [SENHA] KEYLLA GARCIA DE SOUSA em 03/06/2026 - 11:28hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATEUS SILVA REIS em 03/06/2026 - 14:38hs.
Documento Nº: 10969133.94513442-8865 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10969133.94513442-8865>



SESPRC202615097V03

13.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **30 dias**, pelo (s) fiscal (is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 43.975/2023, Arts. 24, X, e 25, VII).

13.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, X).

13.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, VII).

13.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

13.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Secretaria de Estado da Saúde – SES
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB



13.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c Art. 140 da Lei nº 14133/2021).

13.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência (TR) e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **45** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, Art. 23, VIII);

13.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

13.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

Secretaria de Estado da Saúde – SES
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB



13.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.19. Quanto à Liquidação:

13.19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 6º, §2º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024;

13.19.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

13.19.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.19.3.1. O prazo de validade;

13.19.3.2. A data de emissão;

13.19.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

13.19.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

13.19.3.5. O valor a pagar;

13.19.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

13.19.3.7. Se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB Nº 1.234/2012; e

13.19.3.8. Se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, Não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se

Secretaria de Estado da Saúde – SES
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB





o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

13.19.4. O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.

13.19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

13.19.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.19.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar – CAFIL PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.19.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.19.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.19.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.19.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Secretaria de Estado da Saúde – SES

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB



14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições, especificações e diretrizes do edital e seus anexos, utilizando profissionais capacitados, quantitativamente suficientes para a adequada execução do objeto da licitação nos prazos estabelecidos, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação específica de regência das atividades contratadas, especialmente:

14.1.1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra contratada;

14.1.2. Mitigação por condicionantes e compensação ambiental definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

14.1.3. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

14.1.4. Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

14.1.5. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, quando for o caso, inclusive por meio de avaliação do impacto indireto causado pela obra contratada;e

14.1.6. Acessibilidade ao uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

14.2. Cumprir todas as disposições de ordem trabalhista, fiscal, acidentária e previdenciária, referentes ao seu pessoal: (a) respondendo administrativa, civil e penalmente por seus eventuais descumprimentos; (b) isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades presentes ou futuras; (c) apresentando as provas do fiel cumprimento, quando cobradas pela CONTRATANTE.

14.3. Responsabilizar-se por danos diretos, ou indiretos, mediatos, ou imediatos, lucros cessantes, causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, por culpa ou dolo comprovados. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos visando ao ressarcimento dos danos causados.

14.4. Apresentar amostra de materiais, insumos e equipamentos a serem empregados na execução da obra para prévia análise e aprovação pela fiscalização.

Secretaria de Estado da Saúde – SES
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SES118129] [SENHA] MAYARA HAYANNA DOS SANTOS CORREIA LIMA em 28/05/2026 - 14:23hs, [SES23973] [SENHA] KEYLLA GARCIA DE SOUSA em 03/06/2026 - 11:28hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATEUS SILVA REIS em 03/06/2026 - 14:38hs.
Documento Nº: 10969133.94513442-8865 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10969133.94513442-8865>



SESPRC202615097V03

14.5. Refazer, às suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem qualquer ônus para a SES-PB.

14.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aditivos na forma da Lei 14.133/2021. Nenhum aditivo poderá exceder o limite legal.

14.7. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8. Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação dos projetos da Obra, nos órgãos competentes, de acordo com as especificidades e legislação aplicável a cada projeto. As despesas com o cadastramento e análise dos projetos pelos órgãos competentes serão pagas pela licitante vencedora contratada.

14.9. Alocar aos serviços toda a mão-de-obra, inclusive qualificada, e direção administrativa, reservando-se a SES-PB o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequados.

14.10. Aplicar/utilizar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, bem como equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso reservando-se a SES-PB o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando à licitante vencedora contratada todas as despesas consequentes.

14.11. Designar um profissional que atuará como seu representante junto a SES-PB, nomeado Coordenador, podendo este ser o próprio representante legal ou funcionário designado para tal atribuição.

14.12. Fornecer todas as condições necessárias aos seus empregados para a execução dos serviços; assim como se responsabilizar, com exclusividade, pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de despesa ou indenizações demandadas por seus empregados, judicial ou administrativamente.

14.13. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a SES-PB.

Secretaria de Estado da Saúde – SES
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB



14.14. Deverá vincular à obra, profissional em segurança do trabalho, em jornada adequada de trabalho, o qual se responsabilizará em conjunto com a construtora pelo cumprimento das normas estabelecidas pela NR-18.

14.15. Manter seus funcionários sempre uniformizados e identificados com crachá.

14.16. Apresentar, para controle e exame, sempre que a SES-PB o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação.

14.17. Retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente pela Administração da SES-PB, promovendo a substituição por outro igualmente habilitado.

14.18. Mesmo após a entrega final do empreendimento, se for identificada qualquer falha, cuja responsabilidade seja atribuída à licitante vencedora contratada, ela deverá providenciar, às suas custas, o saneamento das impropriedades detectadas.

14.19. Assegurar a reparação física e/ou financeira de todo e qualquer dano ou prejuízo que venha causar direta ou indiretamente a pessoas e/ou bens de propriedade ou não da SES-PB, durante a vigência do contrato.

14.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

14.21. Emitir as Notas Fiscais/Faturas com o mesmo CNPJ da proposta/documentos da habilitação, apresentados na Licitação.

14.22. Apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura apropriada, em 02 (duas) vias, e lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, o número do contrato, número da ordem de serviço e do processo.

14.23. Exonerar a SES-PB da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes aos serviços cujo fornecimento compete à licitante vencedora contratada, bem como por reclamação de seus empregados.

Secretaria de Estado da Saúde – SES
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB



14.24. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

14.25. A licitante vencedora contratada deverá cumprir o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Práticas SEAP (Portaria MARE nº 2296/97), as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados e aos insumos fornecidos.

14.26. A licitante vencedora contratada será responsável por quaisquer danos causados às redes das concessionárias, devendo estar de posse de todos os cadastros dos locais objeto do contrato, devendo, ainda:

14.26.1. Verificar se as solicitações às concessionárias foram formalizadas e se os prazos acordados estão sendo/foram cumpridos;

14.26.2. Verificar se as alterações de projeto passaram por novo processo de aprovação;

14.26.3. Verificar o tipo e as providências a serem tomadas para superação do problema;

14.26.4. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da SES-PB ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados; e

14.26.5. A licitante vencedora contratada concorda em manter a confidencialidade quanto aos serviços, informações e documentos de seu conhecimento, bem como a exclusividade na utilização dos dados, durante e após a execução dos serviços contratados. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante autorização escrita da SES-PB.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA (SES-PB)

15.1. A SES-PB proporcionará à licitante vencedora contratada o apoio necessário para o fiel cumprimento do presente contrato.

15.2. Exercer a fiscalização sobre os serviços, através do Fiscal do Contrato, sendo ele representante da empresa ou contratado para este fim, não obstante a licitante vencedora contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços.

Secretaria de Estado da Saúde – SES
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB



15.3. Comunicar à licitante vencedora contratada por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados.

15.4. Supervisionar o andamento das obras e serviços e encaminhar as providências necessárias para cumprimento das metas de prazo e qualidade.

15.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a licitante vencedora contratada executar fora das especificações deste Relatório Preparatório e seus anexos.

15.6. Cumprir as normas e condições estipuladas no Edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora contratada.

15.8. Efetuar os pagamentos devidos à licitante vencedora contratada, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas todas às formalidades.

15.9. Facilitar o acesso do pessoal da licitante vencedora contratada, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, às suas dependências.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Considerando que a licitação ocorrerá na modalidade CONCORRÊNCIA há de se aplicar as sanções previstas em conformidade com a Lei nº 9.697/2012, além das penalidades relativas à inexecução contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.2. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a SES-PB poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

16.3. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

Secretaria de Estado da Saúde – SES
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB



16.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a SES-PB poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.4.1. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

16.4.1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da SES-PB e registrada no SICAF, nos seguintes casos:

16.4.1.1.1. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não o impetrar; e

16.4.1.1.2. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

16.4.1.2. Pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

16.4.1.2.1. Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

16.4.1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

16.4.1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 05 (cinco) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada; e

16.4.1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

16.4.2. MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Gestor do Contrato e/ou Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

16.4.2.1. Nos casos de atrasos:

16.4.2.1.1. 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até

Secretaria de Estado da Saúde – SES
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB



o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

16.4.2.1.2. 1 % (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da SES-PB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

16.4.2.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 16.4.2.1.1 e 16.4.2.1.2;

16.4.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

16.4.2.2.1. 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SES-PB ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

16.4.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

16.4.2.2.3. No caso de subcontratação não autorizada pela SES-PB será aplicada a multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total contratado.

16.4.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do Art. 136, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §8º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

16.4.2.3.1. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

16.4.2.3.2. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato; e

16.4.2.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

16.4.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela SES-PB, além da perda desta, sua diferença será descontada da garantia ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

16.4.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

Secretaria de Estado da Saúde – SES
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB



16.4.2.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

16.4.2.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

16.4.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

16.4.2.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da SES-PB em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 16.4.2.1 e 16.4.2.2.

16.4.3. **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e contratar com a SES-PB e toda a Administração Pública, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, de acordo com os prazos a seguir:

16.4.3.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e Anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

16.4.3.2. Por até 2 (dois) anos quando a CONTRATADA deixar de efetuar o pagamento de qualquer das multas previstas no item 16.4.2.;

16.4.3.3. Por até 3 (três) anos, quando a CONTRATADA:

16.4.3.3.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;

16.4.3.3.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

16.4.3.3.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.4.3.3.4. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

16.4.3.3.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato; e

16.4.3.3.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

Secretaria de Estado da Saúde – SES
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB



16.4.4. A aplicação da sanção de que trata o subitem acima implicará ainda o descredenciamento da licitante, pelo mesmo prazo, do SICAF.

16.4.5. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se a esta licitação e ao Contrato decorrente.

16.5. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

16.5.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

16.5.2. O Gestor do Contrato e/ou Ordenador de Despesas do Órgão, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo; e

16.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado e registrada no SICAF.

16.6. Disposições Gerais

16.6.1. As sanções previstas nos itens 15.4 e 15.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

16.6.1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.6.1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

16.6.1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7. Do direito de defesa

16.7.1. É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

16.7.2. O recurso será dirigido ao Gestor do Contrato e/ou Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Secretaria de Estado da Saúde – SES

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB



16.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

16.7.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

16.7.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar.

16.7.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

16.7.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

16.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

16.8. Do assentamento em registros:

16.8.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Estado as sanções aplicadas com fundamento nos itens 26.3.1 e 26.3.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021; e

16.8.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

16.9. Da sujeição a perdas e danos:

16.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a SES-PB pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

16.9.2. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face:

16.9.2.1. Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº. 14.133/2021;

16.9.2.2. Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

Secretaria de Estado da Saúde – SES
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB



17. DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsão do Art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Esse modelo se justifica pela natureza da obra, que envolve serviços passíveis de medição unitária, garantindo maior controle da fiscalização sobre as quantidades efetivamente executadas.

17.2. A execução da obra deverá observar os projetos e documentos técnicos anexos a este Relatório Técnico Preparatório, incluindo, mas não se limitando a:

17.2.1. Projetos de climatização, projeto elétrico, projeto estrutural e arquitetônicos;

17.2.2. Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs);

17.2.3. Especificações Técnicas e/ou DATA BOOK;

17.2.4. Memorial de Cálculo e Orçamento Detalhado;

17.2.5. Cronograma Físico-Financeiro;

17.2.6. A obra deverá seguir integralmente as normas técnicas da ABNT, regulamentações dos Conselhos de Classe e demais legislações aplicáveis;

17.3. A contratada deverá executar a obra rigorosamente de acordo com os projetos e especificações técnicas, observando os seguintes critérios:

17.3.1. Seguir as normas de segurança do trabalho e proteção ambiental aplicáveis;

17.3.2. Manter o canteiro de obras organizado e devidamente sinalizado para minimizar riscos;

17.3.3. Submeter relatórios de ensaios e testes conforme exigido para cada serviço; e

17.3.4. Mitigar impactos ambientais, conforme diretrizes do Plano de Controle Ambiental (PCA).

17.4. A empresa contratada será responsável por:

17.4.1. Disponibilizar responsável técnico habilitado, devidamente registrado no CREA/CAU;

17.4.2. Nomear preposto aceito pela Administração, que poderá ou não ser o responsável técnico;

Secretaria de Estado da Saúde – SES
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB



17.4.3. Garantir que toda e qualquer modificação no projeto somente seja executada mediante aprovação prévia da fiscalização, sob pena de aplicação de sanções contratuais; e

17.4.4. Elaborar e submeter à fiscalização um Plano de Execução Detalhado da obra, contendo: Ordem de mobilização e prazos; Cronograma detalhado das atividades; Estratégia para execução simultânea ou subsequente de serviços.

17.5. Atrasos decorrentes de chuvas ou condições topográficas/geológicas previsíveis não serão aceitos como justificativa para prorrogação do prazo contratual.

17.6. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução da obra.

17.7. Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e manutenção, com operadores devidamente capacitados e habilitados.

17.8. Caminhões e equipamentos móveis deverão possuir aviso sonoro de marcha ré e sinalização adequada.

17.9. Materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e aprovados pela fiscalização.

17.10. A contratada deverá manter um Diário de Obras, devidamente numerado e rubricado pela fiscalização, contendo:

17.10.1. Registro diário das condições climáticas, equipamentos, equipe e ocorrências relevantes;

17.10.2. Registro de consultas à fiscalização e suas respectivas respostas;

17.10.3. Ocorrência de acidentes e medidas adotadas.

17.11. O Diário de Obras será documento oficial da fiscalização e deverá estar sempre disponível no canteiro de obras.

18. DA RESPONSABILIDADE PELO RELATÓRIO TÉCNICO PREPARATÓRIO

18.1. O presente RELATÓRIO TÉCNICO PREPARATÓRIO foi elaborado pela SUBGERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração Pública, e integra o processo administrativo.

Secretaria de Estado da Saúde – SES
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB





João Pessoa, [data da assinatura eletrônica].

Documento elaborado por:

MAYARA HAYANNA SANTOS CORREIA LIMA

Engenheira Civil
CREA-PB nº 161925082-9
Matrícula: 926.906-1

Subgerência de Acompanhamento de Serviços de Engenharia Sanitária
Secretária de Estado da Saúde

KEYLLA GARCIA DE SOUSA

Arquiteta e Urbanista
Matrícula: 187.937-5

Subgerente de Acompanhamento de Serviços de Engenharia Sanitária

Aprovo o Relatório Técnico e seus anexos, em [data da assinatura eletrônica].

ARIMATHEUS SILVA REIS

Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Saúde – SES

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB

